



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2008

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA-RN e esta Pregoeira, designada pela Portaria N.º 028/2007-CREA/RN, de 08/06/2007, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará às **15h do dia 29/05/2008**, na sala do plenário “Eng.º Civil Mário Duarte da Costa”, do edifício sede do CREA-RN, sito na Avenida Senador Salgado Filho, 1840, Lagoa Nova, Natal/RN, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL do tipo MENOR PREÇO GLOBAL e mensal**, visando a contratação de empresa especializada, para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado de janela e splits, instalados na sede deste Conselho, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, na forma da **Lei Complementar n.º 123/2006**, da **Lei n.º 10.520/2002**, do **Decreto n.º 5.450/2005**, do **Decreto n.º 6.204/2007** e da **Lei n.º 8.666/1993**.

Não havendo expediente na data marcada ou outro fato superveniente que impeça a realização do certame, fica a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, conservando a mesma hora e local, se outra data ou horário não forem estabelecidos pela Comissão Permanente de Licitação ou pelo Pregoeira.

- Anexo I: Termo de Referência
- Anexo II: Modelo da Proposta da Licitante
- Anexo III: Declaração (Exigida pelo inciso VII, Art. 4.º da Lei n.º 10.520/02)
- Anexo IV: Declaração (Exigida pelo art.7.º, inciso XXXIII, da CF/88)
- Anexo V: Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
- Anexo VI: Pesquisa Mercadológica
- Anexo VII: Minuta do Contrato
- Anexo VIII: Modelo de Atestado de Vistoria

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Pregão Presencial tem por finalidade a contratação de empresa especializada, para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado de janela e splits instalados na sede deste Conselho, conforme as especificações e quantitativos constantes deste Edital e Anexo I – Termo de Referência.
- 1.2. Como “preço” será registrado O MENOR PREÇO GLOBAL e mensal, por meio do preenchimento da planilha de custos integrante do Anexo II (Proposta da Licitante).

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. O credenciamento se dará com a entrega:

- a) do Instrumento público de Procuração ou Instrumento Particular com firma reconhecida, indicando um único representante legal a manifestar-se em qualquer fase desta licitação, em nome da empresa, onde comprove que o interessado ou o seu representante legal possui poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como praticar todos os demais atos inerentes ao certame, devendo para tanto, juntar fotocópia da cédula de identidade do mesmo, e exibir o original para conferência, ficando a licitante obrigada a acatar as declarações de seu preposto.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- b) Em sendo sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, juntamente com fotocópia da cédula da identidade do mesmo.
- c) Declaração exigida pelo Art. 4º, inciso VII da Lei n.º 10.520 na sua parte exterior (conforme Anexo III);
- d) do envelope, fechado, contendo a proposta de preços;
- e) do envelope, fechado, contendo documentação de habilitação;
- f) Os envelopes de proposta e documentação encaminhados à Entidade de Licitação após a data e horário fixado no presente Edital, serão devolvidos, ainda fechados, aos respectivos remetentes.

Obs: Se a **empresa licitante** se enquadrar, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, como **MICROEMPRESA (ME)** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**, deverá a mesma, no momento do credenciamento, apresentar, também, a declaração constante do modelo em apenso (Anexo V), notadamente para efeito de aplicação do “**direito de preferência**” previsto na citada norma. Se, todavia, a referida declaração não estiver de posse do representante legal da empresa, o mesmo deverá declarar publicamente a **Pregoeiro(a)** que a sua empresa se enquadra em uma dessas hipóteses, devendo tal afirmação ficar expressamente consignada em Ata.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, constantes deste Edital e seus Anexos.
- 3.2. A participação na licitação importa em total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.
- 3.3. Cada licitante apresentar-se-á com um representante legal que, devidamente munido de credencial, será o único admitido a intervir em todas as fases do procedimento licitatório, quer por escrito, quer oralmente, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada.
- 3.4. É conveniente a presença do licitante ou seu representante legal até o final da sessão pública do Pregão.
- 3.5. Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.
- 3.6. Que a empresa detenha atividade pertinente e compatível com o objeto deste pregão, devidamente comprovada através do contrato ou estatuto social.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 3.7. Não serão admitidas nesta licitação Empresas sob forma de consórcio, empresas suspensas de contratar com esta autarquia ou impedidas de licitar com a Administração Pública, bem como as que estiverem em regime de falência, concordata, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 4.1. A Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação deverão ser apresentadas no local, dia e hora determinados no edital, em envelopes separados, devidamente fechados e rubricados no fecho, assim denominados:

- a) Envelope n.º 1 : Proposta de Preços; e
- b) Envelope n.º 2 : Documentos de Habilitação.

- 4.1.1. Os envelopes deverão conter, em suas partes externas, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CREA/RN
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2008 – CREA/RN
DATA: 29/05/2008
HORA: 15h
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:
CNPJ:**

**ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CREA/RN
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2008 – CREA/RN
DATA: 29/05/2008
HORA: 15h
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:
CNPJ:**

- 4.2. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma via, impressa em papel timbrado da licitante em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada todas as folhas pelo representante legal da licitante proponente, contendo:

- 4.2.1 Carta Proposta da Licitante – Anexo II, nome ou razão social, endereço completo e número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, no Ministério da Fazenda;

- 4.2.2 Endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato o nome e número do Banco, Agência, Localidade e Conta Corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

- 4.2.3 Descrição clara, completa e minuciosa do objeto, conforme o ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 4.2.4 Preço unitário (mensal) e total (global), em real, expressos em algarismo e por extenso, de forma clara e precisa, limitado rigorosamente aos valores indicados na planilha de custos integrante do Anexo II (Proposta da Licitante).
- 4.2.5 Declaração expressa de que nos preços contidos na proposta escrita e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados por meio de lances verbais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, conforme Anexo II – Proposta da Licitante;
- 4.2.6 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título;
- 4.2.7 O prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
- 4.2.8 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e, ainda, proposta que apresente valores unitários simbólicos, ou irrisórios, de valor zero, excessivos ou manifestamente inexeqüíveis.
- 4.2.9 Sendo aceitável a proposta da primeira licitante classificada e a mesma não se enquadrando como microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro(a), em cumprimento aos artigos 44 e 45, da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, observará as seguintes condições a seguir:
- 4.2.9.1 Nesta licitação, será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte;
- 4.2.9.2 Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) inferiores ao desconto da proposta mais bem classificada;
- 4.2.9.3 Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte **mais bem classificada**, poderá apresentar percentual de desconto superior àquela considerada primeira classificada na fase de lances, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- 4.2.9.4 No caso de equivalência dos percentuais apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo de 5% (cinco por cento), inferiores a proposta mais bem classificada, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;
- 4.2.9.5 A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada nas condições do item 4.2.9.2, será convocada para apresentar uma última oferta, obrigatoriamente acima da primeira colocada, para o desempate, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Pregoeiro(a), sob pena de preclusão;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 4.2.9.6 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 4.2.9.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 4.2.9.7 Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- 4.2.10 Caso a Pregoeira julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se.
- 4.2.11 Ocorrendo a hipótese prevista no subitem anterior, todos os documentos já rubricados e os envelopes Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS (os quais deverão ser rubricados externamente, por todos os participantes e pelos membros da Comissão), ficarão em poder da Comissão até que sejam julgados.

5. O RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

- 5.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços, Documentos de Habilitação, será pública e dirigida pelo (a) Pregoeiro (a), na data, horário e local e nos termos determinados neste Edital, devendo os envelopes ser entregues lacrados da seguinte forma:
- 5.2. Envelope n.º 01 (Proposta de Preços);
- 5.3. Envelope n.º 02 (Documento de Habilitação);
- 5.4. Declarada a abertura da sessão pelo (a) Pregoeiro (a), não mais serão admitidos novos proponentes;
- 5.5. Serão abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, cujos preços serão lidos, conferidos e rubricados pelo (a) Pregoeiro (a) e pelos participantes que o desejarem.

6. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

- 6.1. Para julgamento das propostas será adotado pelo critério do MENOR PREÇO GLOBAL e mensal proposto.
- 6.2. Após a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, o (a) Pregoeiro (a) e sua equipe de apoio classificará o licitante autor da proposta de menor preço global e mensal do objeto, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de maior percentual de desconto, conforme disposto no inciso VIII do artigo 4º da Lei 10.520/02.
- 6.3. Quando não forem verificadas, pelo menos, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem acima, o (a) Pregoeiro (a) classificará as melhores propostas, até o máximo de 03 (três), para que seus proponentes participem dos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas, conforme disposto no inciso IX, do artigo 4º, da Lei 10.520/02.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 6.4. O empate entre dois ou mais licitantes somente ocorrerá quando houver igualdade de preços entre as propostas escritas e quando não houver lances para definir o desempate. Neste caso o desempate ocorrerá por meio de sorteio a ser realizado durante a sessão do presente Pregão.
- 6.5. A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) Pregoeiro(a), implicará na sua exclusão da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.6. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço global e o respectivo preço estimado para o objeto/serviço licitado.
- 6.7. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, exclusivamente pelo critério de menor preço global, o (a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.
- 6.8. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital e seus Anexos, será declarado pelo(a) Pregoeiro (a) o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto.
- 6.9. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável ou o seu autor não atender aos requisitos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, até a apuração do licitante que atenda a todas as exigências do Edital, inclusive quanto à documentação de habilitação, o qual será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto.
- 6.10. Nas situações previstas nos sub-itens acima, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com o proponente para tentar obter menor preço.
- 6.11. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.
- 6.12. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo (a) Pregoeiro (a) e licitantes presentes.
- 6.13. Não será motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta, que não venham causar prejuízo para a Administração e nem firam os direitos dos demais licitantes.
- 6.14. Será publicado no Diário Oficial do Estado o resultado desta licitação.

07. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Envelope n.º 2)

- 7.1. Os PROPONENTES deverão apresentar no Envelope n.º 2 – “Documentos de Habilitação”, que demonstrem atendimento às exigências que são indicadas a seguir:
- 7.2. Para fins de habilitação, as licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

7.2.1. RELATIVAMENTE À SITUAÇÃO JURÍDICA:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício.
- e) Declaração, de acordo com o Anexo V, caso a Licitante seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

7.2.2. RELATIVAMENTE À REGULARIDADE FISCAL:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF);
- b) Certidão de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRS, emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- c) Certidão Negativa de Débitos – CND, junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;
- d) Prova de regularidade com as fazendas Federal, Estadual e Municipal, por meio da apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, comprovando sua regularidade com as referidas Fazendas, do domicílio fiscal da Filial, em caso de empresas de outros Estados ou da Matriz em caso de empresas locais ou de empresas de outros Estados sem filial no local da licitação.

7.2.2.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte definidas respectivamente nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar 123/2006 interessadas em participar desta licitação, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (artigo 43 da Lei Complementar 123/2006);

7.2.2.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado um prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa (§ 1º, art. 43, Lei Complementar 123/2006);

7.2.2.3. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que não regularizar a documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à administração



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação (§2º, Lei Complementar 123/2006).

7.2.3. RELATIVAMENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Prova de Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA-RN.
- b) O licitante deverá apresentar Atestado(s) ou Certidão(ões) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando a aptidão da empresa no desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, o(s) qual(is) poderá(ão) ser(em) submetido(s) a diligência(s) nos Termos do Inciso 3º do Artigo 43, da Lei 8.666/93.
- c) Tanto as empresas licitantes quanto os profissionais indicados como responsáveis pela execução dos serviços, deverão apresentar certidão de que se encontram regular com a anuidade junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/RN e/ou visado por ele, caso a certidão seja expedida por um outro Regional.
- d) Declaração de vistoria aos locais dos serviços (anexo VIII) até 02 (dois) dias úteis anteriores a entrega dos envelopes contendo a documentação e as propostas de preços, realizada por responsável técnico da proponente. Após o término da vistoria a mesma será atestada junto a Gerência Administrativa.

7.2.4. RELATIVAMENTE À SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor do domicílio fiscal da Filial, em caso de empresas de outros Estados, e da Matriz em caso de empresas locais ou de empresas de outros Estados sem filial no local da licitação, com prazo de validade atualizado.

7.3. AS LICITANTES DEVERÃO APRESENTAR AINDA:

7.3.1. Declarações conforme modelo do Anexo IV, devidamente assinada.

7.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

7.5. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por membro da equipe de apoio do Pregão ou, ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial.

7.6. As empresas estrangeiras não estabelecidas no Brasil terão que anexar:

7.6.1. Comprovação, pelos meios usuais no país de origem da Licitante, de sua regularidade jurídico/fiscal;

7.6.2. A Entidade de Licitação reserva-se o direito de solicitar cópias dos documentos constitutivos da licitante a fim de confirmar a sua nacionalidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 7.7. Os documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 90 (noventa) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.
- 7.8. A licitante que for isenta do cumprimento de alguma das exigências habilitatória, deverá apresentar cópia autenticada do ato ou Decreto ou publicação em imprensa oficial, concedendo a isenção;
- 7.9. Caso não compareça ao ato de abertura o representante legal da empresa, somente o preposto, devidamente credenciado, poderá manifestar-se na licitação.
- 7.10. Os envelopes com documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do Pregoeiro(a), devidamente lacrados, até que seja formalizada a assinatura da ata pela licitante vencedora. Após este fato, ficarão por 20 (vinte) dias à disposição das licitantes interessadas. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

8. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 8.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, devendo fazê-los por escrito, por meio de carta, telegrama ou fac-símile, enviados ao endereço abaixo:

CREA-RN – Avenida Senador Salgado Filho, 1840, Lagoa Nova, Natal/RN – CEP 59.056-000
Telefone (84) 4006-7200

- 8.2. Caberá ao (a) Pregoeiro (a) decidir sobre o pedido de impugnação do Edital no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme estabelecido no § 1º do art. 12 do Decreto n.º 3.555/2000.
- 8.3. Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 8.4. No caso de ausência da solicitação pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação.

9. DOS RECURSOS

- 9.1. Depois de declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, sua intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar as contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 9.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e conseqüentemente haverá a adjudicação do objeto da licitação pelo (a) Pregoeiro (a) ao vencedor;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 9.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.4. A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento e, se oral, será reduzida a termo em ata.
- 9.5. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação do objeto a licitante vencedora.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. As licitantes, participantes deste certame, que cometerem os delitos mencionados no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e art. 14 do Decreto n.º 3.555, de 08/08/2000, estão sujeitas às penalidades neles previstas.
- 10.2. As multas serão calculadas em 0,5 (meio por cento) sobre o valor total da fatura, por dia em que, sem justa causa, a licitante vencedora não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste Pregão, até o máximo de 10 (dez) dias, quando então incidirá em outras cominações legais.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará a Licitante às seguintes sanções, quando for o caso:
- I. Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração;
 - II. Multa de 1% (um por cento) ao dia e até 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, pelo atraso dos serviços;
 - III. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 5 (cinco) anos.
- 11.2. Fica facultada a defesa prévia da Licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.
- 11.3. As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.
- 11.4. As sanções pelo descumprimento das obrigações contratuais estão previstas no Termo de Contrato, parte integrante deste Edital.

12. DO CONTRATO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 12.1. Será firmado contrato com o licitante vencedor que terá suas cláusulas e condições reguladas pelas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelo Decreto n. 5.450/2005.
- 12.2. O licitante vencedor deverá comparecer ao CREA/RN para firmar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sujeitando-se, ainda, as sanções administrativas fixadas no item 11.
- 12.3. Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.
- 12.4. Na hipótese de a adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar o Contrato e não apresentar justificativa a Administração convocará a segunda empresa classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, obedecido ao disposto nos incisos XXII e XXIII, do art. 11, do Decreto n.º 3.555/2000, alterado pelo Decreto n.º 3.693 de 20.12.2000 e § 2º, do Art. 64, da Lei n.º 8.666/93.
- 12.5. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.
- 12.6. O contrato a ser assinado com a Licitante vencedora terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da sua assinatura. Podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57 inciso II, da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.
- 12.7. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções de que tratam os Arts. 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93, além da multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da fatura, por dia em que, sem justa causa, a contratada não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste Pregão, até o máximo de 10 (dez) dias, quando, então incidirá em outras cominações legais.
- 12.8. O Presidente do CREA-RN poderá, antes da assinatura do Contrato, desclassificar Licitantes, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, setiver notícia de qualquer fato ou circunstância, anterior ao julgamento da licitação, que desabone sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômica ou regularidade fiscal.
- 12.9. O resumo do contrato será publicado no Diário Oficial do Estado - D.O.E. no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da assinatura do instrumento, para ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

13. DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1. Os serviços objeto deste Edital serão fiscalizados pelo CREA-RN, que para isso indicará preposto com o qual será estabelecido todos os contatos durante a execução do contrato, nos termos da legislação aqui citada.

14. DO PAGAMENTO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 14.1. Os pagamentos serão levados a crédito na conta corrente da contratada em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela Gerência Administrativa, discriminando os serviços executados conforme as especificações exigidas no edital e neste contrato do qual faz parte.
- 14.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o CREA-RN.
- 14.3. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, devendo para isto, ficar explicitado na proposta o nome do Banco, Agência, localidade e número da Conta Corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 14.4. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 14.5. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS).

15. DO REAJUSTE

- 15.1. O contrato terá os seus preços fixos e irremovíveis, por um período mínimo de 12 (doze) meses. No caso de prorrogação do período contratual, o reajustamento de preços será concedido com base no INPC (IBGE), tendo como índice: o igual ao índice do mês de apresentação da proposta e o igual ao índice do mês de renovação do contrato.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 16.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão por conta da seguinte disponibilidade orçamentária: 3132.08 – Serviços, Manutenção e Adaptação de bens móveis e imóveis.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR

- 17.1. São obrigações do vencedor:
 - 17.1.1. Executar o serviço objeto deste certame no prazo fixado neste edital, após aprovação pela Administração do Contratante, que a si reserva o direito de rejeitá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados;
 - 17.1.2. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas;
 - 17.1.3. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto desta licitação, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito do CREA/RN;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 17.1.4. Comparecer, sempre que solicitado, à Sede do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Norte/CREA-RN, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências;
- 17.1.5. Obedecer às normas e especificações constantes do Edital e seus anexos, bem como respeitar rigorosamente as recomendações do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Norte/CREA-RN, sujeitando-se a CONTRATADA, no caso de não atendimento dessas normas, às penas estipuladas no item 11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, deste Edital;
- 17.1.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, dentro do prazo estipulado pelo CONTRATANTE, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela CONTRATANTE na prestação dos serviços;
- 17.1.7. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do Contrato;
- 17.1.8. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos a contar da assinatura do contrato, o preposto que, uma vez aceito pelo CONTRATANTE, a representará na execução do Contrato;
- 17.1.8.1. O preposto não poderá ser substituído sem prévia anuência do CONTRATANTE;
- 17.1.9. Providenciar pagamento de taxas afins junto aos órgãos competentes, às suas expensas;
- 17.2. Além das obrigações especificadas neste Edital e em outros atos normativos, a Contratada está obrigada ainda ao cumprimento das obrigações fixadas na Minuta do Contrato – Anexo VII.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. As Licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira. Aqueles que agirem de má fé estarão sujeitos às penalidades previstas em Lei.
- 18.2. Caso a Licitante se recuse a executar o objeto contratual ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, a Comissão de Licitação poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, rescindir o contrato e optar pela convocação dos demais Licitantes na ordem de classificação.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1. Fica assegurado à Comissão de Licitação o direito de:
- 19.1.1. Adiar a data de abertura da presente Licitação, dando conhecimento aos interessados, através de publicação no D.O.E, com a antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, antes da data inicialmente marcada;
- 19.1.2. Anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente Pregão, a qualquer tempo, desde que ocorrentes as hipóteses de ilegalidade ou interesse público, dando ciência aos interessados;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 19.1.3. Alterar as condições deste Edital ou qualquer documento pertinente a este Pregão, fixando novo prazo, não inferior a 08 (oito) dias úteis, para a abertura das propostas, a contar da publicação das alterações.
- 19.2. A participação neste Pregão implicará aceitação integral e irretratável das normas do Edital e seus anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.
- 19.3. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do Art. 65, Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.
- 19.4. É facultada ao (a) Pregoeiro (a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 19.5. É competente o Foro da Comarca de Natal/RN, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

Núbia Maria Lopes Vêras
PREGOEIRA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Ref.: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2008
REQUISITANTE: CREA/RN

1 - DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada, para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado de janela e splits instalados na sede do CREA-RN.

2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

2.1 - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, deverão ser realizadas por técnicos especializados, com emprego de técnica aperfeiçoada, ferramentas adequadas para o tipo de equipamento, e deverá, obrigatoriamente, obedecer as recomendações da **Portaria Ministério da Saúde nº 3.523, de 28/08/98** e de acordo com seguinte Roteiro de Manutenção

2.2 – Atender aos chamados de urgência no prazo máximo de 6 (seis) horas.

2.3 – Executar mensalmente a manutenção preventiva, conforme descrição no item 3.2.1.

2.4 – Executar semestralmente a manutenção preventiva, conforme descrição no item 3.2.2.

2.5 - Atender pontualmente aos encargos das Leis Trabalhistas de Previdência Social e Securitárias, bem como pagar todos os tributos decorrentes do Contrato;

2.6 - Manter os preços inicialmente contratados inalterados, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses;

2.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, no todo ou em parte, os direitos decorrentes do Contrato, sem prévio e expresse consentimento do Contratante.

2.8 - Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 2.9 - Fazer o seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também pelas prescrições e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- 2.10 - Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados para execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- 2.11 - Quando ocorrer a necessidade de reposição de peças e gás refrigerante, estes serão de responsabilidade do CREA-RN, sendo vedada a cobrança de mão de obra para o serviço de reposição.

3 – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 3.1. Discriminação dos serviços de limpeza e manutenção objeto do presente Pregão Presencial, a serem prestados nos condicionadores de ar instalados na sede do CREA-RN, sito à Avenida Senador Salgado Filho, 1840, Lagoa Nova – CEP 59.056-000 Natal-RN.
- 3.2. Os serviços serão executados de acordo com o estabelecido para o mês e o semestre, conforme descrição abaixo:

3.2.1. Serviços a serem executados MENSALMENTE:

- a) Limpar o filtro de ar, substituindo se necessário.
- b) Medir corrente tensão e temperatura;
- c) Testar comandos de operação;
- d) Verificar a existência de vazamento de gás nas uniões e soldas;
- e) Verificar a operação do conjunto motor-ventilador. Corrigir se necessário;
- f) Verificar e corrigir vibrações;
- g) Verificar terminais elétricos e corrigir se necessário;
- h) Limpar e lubrificar buchas do motor do ventilador;
- i) Verificar base de fixação dos compressores e fazer as correções necessárias;
- j) Verificar obstrução de sujeiras e aletas amassadas
- k) Verificar possíveis entupimentos ou amassamentos na mangueira do dreno;
- l) Verificar posicionamento, fixação e balanceamento da hélice ou turbina;
- m) Medir pressões de equilíbrio;
- n) Medir pressão de funcionamento
- o) Em caso de troca de compressor, será feita limpeza no sistema com freon 11, expurgo com nitrogênio e troca de filtro.

3.2.2. Serviços a serem executados SEMESTRALMENTE:

- a) Inspeção geral na instalação do equipamento, curto circuito de ar, distribuição de insuflamento nas unidades, bloqueamento na entrada e saída de ar do condensador unidade condensadora exposta à carga térmica;
- b) Remover o chassi e lavar a serpentina do evaporador e condensador, com utilização de lava-jato com utilização de produto químico se necessário;
- c) Limpeza de drenagem e gabinete;
- d) Limpar, ajustar, substituir se necessário, componentes elétricos, chave rotativa, termostato;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- e) Verificar e eliminar sujeira, odores desagradáveis, fontes de ruídos, infiltrações, armazenamento de produtos químicos e fontes de ruídos, infiltrações, armazenamento de produtos químicos e fontes de geração microorganismos;
- f) Verificar e corrigir o sentido de rotação;
- g) Medir e registrar tensão e corrente entre fases;
- h) Verificar e corrigir a fixação das polias;
- i) Verificar e corrigir a existência de agentes que prejudiquem a troca de calor;
- j) Limpeza em todo sistema de drenagens e;
- k) Verificar e corrigir o funcionamento dos dispositivos de segurança (pressostato de alta e baixa).

4. RELAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADOS:

ITEM	Marca/Modelo	POTÊNCIA BTUS	Nº TOMBAMENTO	LOCALIZAÇÃO
01	Cond. Carrier / Evap. Carrier	48.000	1639 / 1639	PLENÁRIO
02	Cond. Carrier / Evap. Carrier	48.000	1640 / 1640	PLENÁRIO
03	Cond. Carrier / Evap. Carrier	12.000	2228 / 2228	OUVIDORIA
04	Cond. Carrier / Evap. Carrier	12.000	2221 / 2221	GAC
05	Cond. Carrier / Evap. Carrier	12.000	2222 / 2222	GAC
06	Cond. Totaline / Evap. Totaline	36.000	1743 / 1743	COT
07	Cond. Carrier / Evap. Carrier	18.000	1145 / 1146	PROAP
08	Cond. Carrier / Evap. Carrier	18.000	1147 / 1148	GTI
09	Cond. Midea / Evap. Midea	36.000	10060259/10060259	DAT
10	Cond. Springer / Evap. Springer	36.000	1149 / 1150	DAP
11	Cond. Springer / Evap. Springer	36.000	1151 / 1152	DAP
12	Cond. Midea / Evap. Midea	9.000	1032 / 1033	Regularização Fundiária
13	Cond. LG / Evap. LG	24.000	1034 / 1035	GAB
14	Cond. LG / Evap. LG	24.000	1036 / 1037	RECEPÇÃO
15	Cond. Carrier / Evap. Carrier	36.000	1038 / 1039	INFORMÁTICA
16	Cond. Midea / Evap. Midea	7.000	1040 / 1041	CONTROLADORIA
17	Cond. Carrier / Evap. Carrier	36.000	1042 / 1043	MÚTUA
18	Cond. Carrier / Evap. Carrier	36.000	1044 / 1045	DCD
19	Cond. Carrier / Evap. Carrier	48.000	1046 / 1047	GFI
20	Cond. Midea / Evap. Midea	30.000	1048 / 1049	PRESIDÊNCIA
21	Cond. Midea / Evap. Midea	30.000	1050 / 1051	DAT
22	Cond. Midea / Evap. Midea	18.000	1053 / 1054	Sala do Profissional
23	Cond. Carrier / Evap. Carrier	18.000	2179 / 2179	SUPERINTENDÊNCIA
24	Consul	18.000	1153	DRP
25	Springer	7.500	18060583	DRP
26	Consul	10.000	872	DRH
27	Consul	18.000	1154	DMP
28	Consul	30.000	1856	COPA
29	Consul	18.000	1155	GAD
30	Consul	18.000	9060228	GFN
31	Consul	18.000	1156	DRE
32	Springer	7.500	10060259	DAT
33	Consul	18.000	1157	DAT
34	LG	10.000	1052	DTD
35	LG	18.500	1058	ALMOXARIFADO
36	Springer	21.000	1158	GTI - SERVIDOR
37	Springer	7.500	15060551	CALL CENTER

5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 4.1. O contrato decorrente da presente licitação terá duração de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado nos termos legais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Ref.: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2008
REQUISITANTE: CREA/RN

Pela presente, declarando inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei 10.520, de 17/07/2002 e da Lei 8.666 de 21/06/93, e alterações posteriores, e as cláusulas e condições constantes do Edital de Licitação Pregão Presencial nº 005/2008, vimos apresentar à pregoeira da Comissão Permanente de Licitação do CREA-RN, nossa Proposta de Preços para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado de janela e splits instalados na sede do CREA-RN, observadas as estipulações do correspondente Edital.

1. O valor mensal da prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado de janela e splits instalados na sede do CREA-RN é de R\$ _____ (_____).
2. O valor global da prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva é de R\$ _____ (_____).
3. O prazo de validade da proposta é de _____ (_____) dias.
4. Todos os impostos, taxas e demais encargos encontram-se inclusos no valor ofertado.

RAZÃO SOCIAL:		Nº DO CNPJ.
ENDEREÇO:		
TELEFONE:	BANCO:	
FAX:	AGÊNCIA:	
	CONTA CORRENTE:	

Assinatura do Representante



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO (ART.4º, INC. VII, da Lei nº 10.520/2002)

Tendo examinado o Edital, nós, abaixo-assinados, declaramos junto à Pregoeira do CREA/RN que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, que se encontram dentro do Envelope de nº 02 – Documentos de Habilitação, em conformidade com o inciso VII, Art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para participação no Pregão Presencial nº 005/2008, que se realizará no dia 29/05/2008, às 15h.

Natal,..... dede 2008.

(assinatura)
(função)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO (ART.7º, INCISO XXXIII, DA CF/88)

..... (nome da empresa) com sede na, (endereço) inscrita no CNPJ/MF sob o nº, vem através de seu representante legal abaixo assinado, em atenção à Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII, a saber: "(...) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos."

Natal(RN), dede 2008.

(assinatura)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA

A empresa _____ inscrita no
CNPJ n° _____, sediada (endereço completo)
_____, por intermédio de
seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, CPF n°
_____ e RG n° _____, DECLARA, sob as
penas da Lei, que atende os dispositivos da Lei Complementar n° 123 de 14 de dezembro de 2006,
notadamente o art. 3º, tendo direito aos benefícios estendidos pelo referido Diploma.

Natal(RN), ____ de _____ de 2008.

(NOME E CPF DO DECLARANTE)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VI

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO								
PESQUISA DE MERCADO								
DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS			EMPRESA 01		EMPRESA 02		EMPRESA 03	
			EMPRESA 01		EMPRESA 02		EMPRESA 03	
			CONTATO:		CONTATO:		CONTATO:	
	Unid	Quant	PREÇO UNITÁRIO:	SUBTOTAL:	PREÇO UNITÁRIO:	SUBTOTAL:	PREÇO UNITÁRIO:	SUBTOTAL:
Os serviços serão executados de acordo com a especificação contida no memorando nº 020/2008 que estabelece os serviços a serem realizados pela empresa mensal e semestral. Quando ocorrer a reposição de peças e gás refrigerado, estes serão de responsabilidade do CREA-RN, mediante apresentação de uma proposta de orçamento prévio e sua aprovação, sendo vetada a cobrança de mão-de-obra, já previsto no serviço de manutenção. Podendo o CREA-RN a qualquer tempo incluir ou excluir os equipamentos no contrato, mediante aditivo contratual.	meses	12	R\$ 899,00	R\$ 10.788,00	R\$ 2.320,00	R\$ 27.840,00	R\$ 1.320,00	R\$ 15.840,00
TOTAL			R\$	10.788,00	R\$	27.840,00	R\$	15.840,00

Obs.: A média de preço das empresas 01+02+03 = R\$ 18.156,00
(dezoito mil, cento e cinquenta seis reais)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VII

CONTRATO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE JANELA E SPLITS INSTALADOS NA SEDE DESTES CONSELHO ENTRE SI CELEBRA O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA – CREA-RN e a

_____.

Pelo presente instrumento, o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA/RN, com sede na Av. Senador Salgado Filho, 1840 – Lagoa Nova, inscrito no CNPJ sob o número 08.025.934/0001-90, neste ato representado pelo Titular o Engenheiro Civil **JOSÉ D'ARIMATÉIA FERNANDES**– Presidente, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa _____, com sede à _____ n° _____, Bairro _____, Natal-RN - CEP _____, aqui denominada **CONTRATADA**, representada pelos sócios _____, portador da Cédula de Identidade RG n° _____ e inscrito no CPF n° _____ e o _____, portador da Cédula de Identidade RG n° _____ e inscrito no CPF n° _____, consoante as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas.

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem por objeto A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado de janela e splits instalados na sede do CREA-RN, conforme as especificações e quantitativos constantes deste Edital e Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

- 2.1. A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base no resultado da homologação e adjudicação do Pregão Presencial n° 000/2008 – Processo GAD n°12096/07.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- 3.1 Integram e complementam este Termo de Contrato, no que não o contrariam o ato convocatório, a proposta da contratada e demais documentos integrantes e constitutivos da licitação.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato serão no presente exercício com recursos orçamentários assim classificados:

ELEMENTO DE DESPESA: 3132.08 – Serviços, manutenção e adaptação de bens móveis e imóveis.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

- 5.1. Estima-se o presente Contrato, no valor mensal de R\$ (,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,) e global de R\$ (.....) para um período de 365 dias (ano civil).

6 - CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E FORMA DE FORNECIMENTO

- 6.1 Objeto deste contrato deverá ser executado na sede do CREA-RN: Av. Senador Salgado Filho, 1840, Lagoa Nova, Natal-RN.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1. O presente Contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da data de sua assinatura. Podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8666/93.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

- 8.1. Os pagamentos serão levados a crédito na conta corrente indicada pela CONTRATADA em até 10 (DEZ) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela Gerência Administrativa – GAD e, após comprovação de quitação com a seguridade social – INSS, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.
- 8.2. Os pagamentos decorrentes do presente contrato deverão ser levados a crédito na Conta Corrente n° _____ do Banco _____ Agência _____, cujo titular é a CONTRATADA.
- 8.3. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

9 - CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, a critério do CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) inobservância ou inadimplemento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato, bem como de seus documentos integrantes;
- b) falência, concordata ou dissolução, amigável ou extra judicial da CONTRATADA;
- c) por conveniência da CONTRATANTE, mediante notificação com prova de recebimento e antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem pagamento à CONTRATADA, de qualquer indenização;
- d) nas hipóteses previstas na Seção V, do capítulo III, da Lei n° 8.666/93.

10 - CLÁUSULA DEZ – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. Os casos omissos desse Contrato serão resolvidos de acordo com os termos da Lei n° 8.666/93 suas alterações posteriores.

11- CLÁUSULA ONZE – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

11.1. DA CONTRATADA:

11.1.1. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos e referentes aos serviços executados por seus empregados e/ou prepostos para a execução do presente contrato.

11.1.2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados por técnicos especializados, com emprego de técnica aperfeiçoada, ferramentas adequadas para o tipo de equipamento, e deverá, obrigatoriamente, obedecer as recomendações da Portaria M.S. nº 3.523, de 28/08/98.

11.1.3. Atender aos chamados de urgência no prazo máximo de 6 (seis) horas.

11.1.4. Executar mensalmente a manutenção preventiva, conforme descrição no item 3.2.1 do Termo de Referência.

11.1.5. Executar semestralmente a manutenção preventiva, conforme descrição no item 3.2.2 do Termo de Referência.

11.1.6. Atender pontualmente aos encargos das Leis Trabalhistas de Previdência Social e Securitárias, bem como pagar todos os tributos decorrentes do Contrato;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 11.1.7. Manter os preços inicialmente contratados inalterados, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses;
- 11.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, no todo ou em parte, os direitos decorrentes do Contrato, sem prévio e expresse consentimento do Contratante.
- 11.1.9. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.1.10. Fazer o seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também pelas prescrições e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- 11.1.11. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados para execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- 11.1.12. Quando ocorrer a necessidade de reposição de peças e gás refrigerante estes serão de responsabilidade do CREA-RN, sendo vedada a cobrança de mão de obra para o serviço de reposição.

11.2 - DA CONTRATANTE:

- 11.2.1. A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais.

12- CLÁUSULA DOZE – DA PUBLICAÇÃO

- 12.1. De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93, o presente contrato será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial do Estado.

13 - CLÁUSULA TREZE – DO GERENCIADOR DO CONTRATO:

- 13.1. Caberá a Gerência Administrativa do CREA-RN, gestora do contrato, fiscalizar a sua execução, atestar as notas fiscais para efeito de pagamento, bem como tomar as medidas necessárias à solução de quaisquer contratemplos e/ou irregularidades que porventura venham a ocorrer.

14 - CLÁUSULA QUATORZE – DAS PENALIDADES:

- 14.1. A recusa da adjudicatária em assinar o contrato, será considerada descumprimento da obrigação assumida sujeitando-se à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

14.2. O atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato sujeitará o fornecedor às multas na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (dias);
- b) 2,0 % (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia até o trigésimo dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato ou do instrumento equivalente.

14.3. As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo CREA-RN ou, quando for o caso, cobradas judicialmente, e serão deduzidas diretamente dos créditos que a CONTRATADA tiver em razão da presente licitação.

14.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato o CREA/RN poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea “b”, do item 14.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CREA/RN por período não superior a dois (2) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único: a aplicação da sanção prevista na alínea “b”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “a”, “c” e “d”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

14.5. Ocorrendo a inexecução de que trata o item 14.4, reserva-se ao órgão contratante, o direito de convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços.

14.6. A segunda adjudicatária, em ocorrendo a hipótese do item acima, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

14.7. A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência exclusiva do Presidente do CREA/RN.

15 - CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

15.1. As partes elegem de comum acordo o Foro da cidade de Natal/RN, para dirimir dúvidas ou controvérsias relacionadas com o presente instrumento em 03 (três) vias de idêntico



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, depois de lido e achado conforme.

Natal, _____ de _____ de 2008.

JOSÉ D`ARIMATÉIA FERNANDES
Presidente do CREA-RN
Contratante

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VIII

MODELO DO ATESTADO DE VISTORIA

Para os fins previstos no Edital do Pregão em epígrafe, atesto que a empresa

_____,
CNPJ _____, por intermédio do
Sr/Sr^a. _____,
_____ (qualificação profissional), R.G. nº _____
(documento de identificação), vistoriou o seguinte edifício:

Edifício Sede do CREA/RN – Av. Sem. Salgado Filho, 1840, Lagoa Nova, Natal/RN

Carimbo e Assinatura da Gerência administrativa
Responsável pelo acompanhamento da vistoria

Declaro que me foi dado acesso às instalações de todos os edifícios citados acima, bem como que foram esclarecidas todas as questões por mim suscitadas, e também que a licitante tem pleno conhecimento de todas as condições relacionadas à execução dos serviços objetos do Pregão em epígrafe.

Natal, ____ de _____ de 2008.

NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO
Nº DA CÉDULA DE IDENTIDADE